

**REGULAMENTO DA 10ª EDIÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO 10" – UNIDADE
REGIONAL DE ENSINO DE PENÁPOLIS (INGRESSO 2027)**

**REGULAMENTO DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO 10" – UNIDADE
REGIONAL DE ENSINO DE LINS (INGRESSO 2027)**

O Programa de Bolsas "Aluno 10", iniciativa desenvolvida pela Fundação Educacional de Penápolis (FUNPEPE) e pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) tem como objetivos estimular os discentes do Ensino Médio a ingressarem numa faculdade através do seu rendimento escolar e postura estudantil aferidos no último ano da referida etapa de ensino das escolas públicas estaduais dos municípios que integram a Unidade Regional de Ensino/Região de Penápolis e da Unidade Regional de Ensino/Região de Lins.

CAPÍTULO I – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - Poderão participar somente as/os discentes regularmente matriculadas/os nas terceiras séries do Ensino Médio de escolas públicas estaduais dos municípios que integram a Unidade Regional de Ensino/Região de Penápolis e da Unidade Regional de Ensino/Região de Lins no ano de 2026, que tenham a comprovação das seguintes exigências:

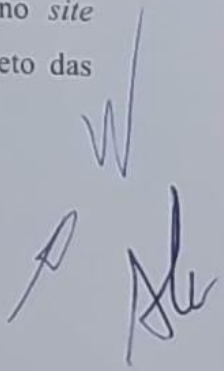
I – Ter cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

II – Ter sido bolsista integral ou parcial da primeira série do Ensino Médio em escola particular, realizando matrícula em escola pública ainda na primeira série ou no início do ano letivo da segunda série do Ensino Médio.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES, DIREITOS E DEVERES

Art. 2º - As inscrições são facultativas, gratuitas e estarão abertas até o dia **30 de junho de 2026**.

Art. 3º - As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário eletrônico disponível no *site* <https://www.programaaluno10.com/>. É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto das informações e da veracidade de suas respostas.



Art. 4º - Ao realizar a inscrição, a/o estudante declara estar ciente do regulamento do Programa Aluno 10.

Art. 5º - Ao se inscrever, a/o participante autoriza automaticamente a escola em que está regularmente matriculado a acessar e divulgar seus dados bimestrais de notas visando à sistematização e a tabulação delas para aferição e ranqueamento para participação no Programa de Bolsas "Aluno 10".

Art. 6º - No ato da inscrição, a/o estudante responderá um questionário sobre os cursos da FAFIPE/FUNEPE e a indicação de cursos desejados e que ainda não estão disponíveis na instituição. Os dados coletados serão destinados apenas para a análise interna. Também autoriza a comunicação de eventos e ações da FAFIPE/FUNEPE por meio do *e-mail* cadastrado.

Art. 7º - A/O discente inscrito estará automaticamente concorrendo a bolsas de estudo (**integrais e parciais**) durante todo o período de duração do curso escolhido e disponibilizado pela FAFIPE/FUNEPE, de acordo com as normas deste regulamento.

§ 1º - A/O discente inscrita/o, se contemplada/o, deverá submeter-se e ser aprovado no vestibular indicado pela Coordenadoria de Extensão da FAFIPE/FUNEPE, de acordo com este regulamento, para poder ter o direito a concorrer as bolsas de estudo.

§ 2º - Os cursos da FAFIPE/FUNEPE que integram este programa são os seguintes: I) Administração; II) Biomedicina; III) Ciências Contábeis; IV) Direito; V) Educação Física; VI) Enfermagem, VII) Engenharia Agrônômica; VIII) Engenharia de Software; IX) Pedagogia; e X) Psicologia.

§ 3º - As vagas para os cursos mencionados no parágrafo anterior são distribuídas da seguinte maneira:

Unidade Regional de Ensino de Penápolis

Curso	Bolsas 100%	Bolsas 60%
Administração	03	até 03
Biomedicina	03	até 03
Ciências Contábeis	03	até 03
Direito	03	até 03
Educação Física	03	até 03
Enfermagem	03	até 03
Engenharia Agrônômica	03	até 03
Engenharia de Software	03	até 03

Pedagogia	03	até 03
Psicologia	03	até 03

Unidade Regional de Ensino de Lins

Curso	Bolsas 100%	Bolsas 60%
Administração	03	até 03
Biomedicina	03	até 03
Ciências Contábeis	03	até 03
Direito	03	até 03
Educação Física	03	até 03
Enfermagem	03	até 03
Engenharia Agrônômica	03	até 03
Engenharia de Software	03	até 03
Pedagogia	03	até 03
Psicologia	03	até 03

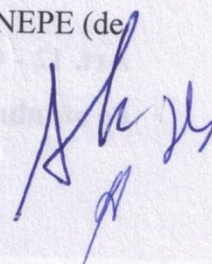
§ 4º - Em caso de aberturas de novos cursos pela FAFIPE/FUNEPE, fica a critério da instituição acrescentar ou não novas bolsas para o Programa Aluno 10.

§ 5º - Em caso de não abertura de turma do curso escolhido, a FAFIPE/FUNEPE resguarda-se o direito de ofertar nova escolha de acordo com a disponibilidade de vagas disponíveis para a graduação, de modo a não causar prejuízo para a FAFIPE/FUNEPE.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS

Art. 8º - A/O discente não poderá ter nenhum registro de ocorrência (indisciplina, atraso, desacato, depredação) na unidade escolar em que estuda, no decorrer do ano letivo de 2026, sendo desclassificado automaticamente.

Art. 9º - A/O discente que obtiver a melhor soma nos conceitos finais das turmas dos terceiros anos de Ensino Médio em sua unidade escolar se habilitará no ranking com os demais habilitados das outras unidades escolares a fim de optar pelo curso de sua preferência disponibilizado pela FAFIPE/FUNEPE (de acordo com o quadro constante no Art. 7º, § 3º).



§ 1º: o conceito final será atribuído a partir das seguintes disciplinas, obrigatoriamente:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Matemática;
- III – Redação e Leitura;
- IV – Língua Inglesa.

§ 2º: caso a escola ofereça o Ensino Médio regular e o Ensino Médio Técnico (ou outras modalidades concomitantes) será de responsabilidade da instituição escolar informar a FAFIPE/FUNEP por meio de e-mail oficial (extensao@funep.edu.br) quais serão os critérios utilizados para definição da/o estudante contemplada/o, em documento que será publicado até o dia 30 de abril de 2026 no site oficial (www.programaaluno10.com).

§ 3º: para a Escola Técnica Estadual (ETEC), os critérios serão definidos pela própria instituição por meio de notas de três ou mais disciplinas, sendo de responsabilidade da instituição informar a FAFIPE/FUNEP por meio de e-mail oficial (extensao@funep.edu.br) quais serão as disciplinas elencadas para definição da/o estudante contemplada/o, em documento que será publicado até o dia 30 de abril de 2026 no site oficial (www.programaaluno10.com).

Art. 10 - O ranking final será composto pelas notas que os estudantes acima mencionados obtiverem no vestibular da FAFIPE/FUNEP.

Art. 11 - Em caso de empate entre as notas no ranking mencionado no Art. 9º, serão utilizados como critérios para desempate:

I – a nota total obtida no ranking da unidade escolar na seguinte sequência:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) Redação e Leitura

II - assiduidade às aulas (menor número de faltas).

III – data de nascimento.

Parágrafo único: para atender as situações especificadas no Art. 9, § 2º e § 3º, as unidades escolares apontarão os critérios necessários, que serão publicados no site oficial.

Art. 12 - Cada escola participante enviará para a FAFIPE/FUNEP o ranking de seus alunos até o **dia 16 de outubro de 2026**, com a comprovação das notas por meio do boletim escolar dos estudantes ranqueados.



Art. 13 – É de responsabilidade das unidades escolares a conferência dos documentos comprobatórios de que as/os estudantes contempladas/os tenham cumprido integralmente o Art. 1º.

Art. 14 – O Programa de Bolsas “Aluno 10” não permite o acúmulo com outros benefícios e/ou bolsas concedidos pela Fundação Educacional de Penápolis (FUNPE). Assim, caso o/a estudante contemplado/a possua outro benefício, deverá optar por apenas um deles.

CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS E DAS ESCOLHAS DE CURSOS

Art. 15 - Será disponibilizada uma bolsa por unidade escolar participante.

Art. 16 - A lista de classificadas/os será disponibilizada no site da FAFIPE/FUNPE antes da realização do processo seletivo, de modo a garantir a transparência do processo.

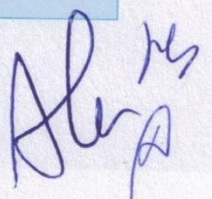
Art. 17 - A distribuição das bolsas de estudo será feita mediante opção das/os estudantes, de acordo com o ranking geral, de forma que a/o mais bem ranqueada/o fará a primeira opção pelo curso de graduação de sua escolha, e assim sucessivamente.

§ 1º - A partir do segundo colocado no ranking geral as opções de escolhas dos cursos de graduação serão feitas mediante as vagas disponíveis, de acordo com o quadro geral constante no Art. 7º, § 3º, e aprovação no processo seletivo da FAFIPE/FUNPE.

§ 2º - A escolha do curso de graduação pelo candidato na ficha de inscrição do vestibular serve apenas como indicativo para o curso que deseja realizar, não sendo definitiva nem obrigatória a sua consolidação no momento da escolha do candidato para obtenção da bolsa.

§ 3º - O parágrafo acima será desconsiderado quando houver no processo seletivo número igual ou maior de aprovados/as no curso indicado, não sendo possível a recondução das escolhas. Nesse caso, o curso contemplado será aquele efetivado na inscrição da/o estudante no vestibular. Exemplifica-se a situação conforme tabela abaixo.

Curso	Número de vagas	Candidatos/as aprovados/as em vestibular	Possibilidade de mudança de curso
Direito	60	61	Não



Educação Física	60	50	Sim
------------------------	----	----	-----

§ 4º No ato de escolha, respeitar-se-á a opção do estudante, por meio da classificação obtida entre os classificados no Programa “Aluno 10”.

§ 5º - Ao ser contemplada/o, a/o estudante concorda em participar das atividades acadêmicas desenvolvidas pela FAFIPE/FUNPE, de acordo com a Portaria N° 18, de 24 de março de 2022, conforme o Anexo I.

Art. 18 - A troca de curso após a efetivação da matrícula pela/o contemplado/a será permitida apenas em casos em que houverem vagas remanescentes até o início do período letivo da FAFIPE.

Art. 19 - A/O contemplada/o não poderá utilizar-se do “Programa Aluno 10” em caso de desistência ou aprovação em outro vestibular da FAFIPE/FUNPE.

Art. 20 - No caso de desistência da/o primeira/o colocada/o da unidade escolar, anterior ao processo de escolha das vagas destinadas aos cursos de graduação da FAFIPE/FUNPE, automaticamente será convocado a/o segunda/o colocada/o. Em nova desistência, a/o terceira/o colocada/o, sem possibilidade de novas chamadas.

Parágrafo único - A desistência deverá ser comunicada pela equipe gestora da unidade escolar e pela/o estudante, em carta assinada de próprio punho.

Art. 21 – Se a desistência ou desclassificação ocorrer após a realização do vestibular e/ou escolha dos cursos, a bolsa será ofertada para o segundo colocado da instituição escolar, de acordo com as bolsas remanescentes, em convocação extraordinária.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A cerimônia de divulgação e homenagens acontecerá no **dia 10 de dezembro** de 2026, nas dependências da FAFIPE/FUNPE no Núcleo Acadêmico e Cultural da FUNPE.

Art. 23 - É obrigatória a participação na cerimônia mencionada no artigo anterior, sob pena de perda do direito à bolsa.

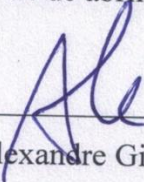


Art. 24 – Os casos omissos serão deliberados pela FAFIPE/FUNEPE no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

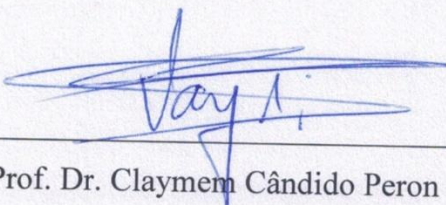
Art. 25 – Aluno que solicitar desistência ou trancamento do curso em qualquer momento acarretará em perda da bolsa (**Casos excepcionais serão avaliados pela FAFIPE/ FUNEPE**).

Art. 26 – Em caso de reprovação de alguma disciplina o aluno se responsabilizará pelos custos da dependência (DP).

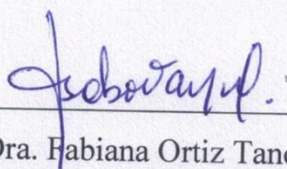
Penápolis, 04 de abril de 2026.



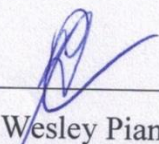
Prof. Me. Alexandre Gil de Mello
Presidente - Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE



Prof. Dr. Claymem Cândido Peron
Gerente Administrativo e Financeiro - Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE



Prof. Dra. Fabiana Ortiz Tanoue de Mello
Diretora Geral - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE



Prof. Dr. Wesley Piante Chotolli
Coordenador de Extensão - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE



PORTARIA Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2022

A Prof.^a Dr.^a Fabiana Ortiz Tanoue de Mello, Diretora Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, no uso de suas atribuições, torna pública as obrigações para os estudantes que se encontrarem na condição de BOLSISTA (Integral ou parcial) dos programas ofertados pela FAFIPE/FUNPE. Neste sentido, evidenciam-se as seguintes considerações, em que o aluno contemplado com bolsa (integral ou parcial) deverá:

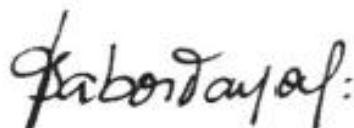
1. Desenvolver a prática de Iniciação Científica;
2. Participar de eventos acadêmicos, de pesquisa e extensão promovidos pela FAFIPE/FUNPE na condição de monitor e/ou organizador (até 10 horas);
3. Auxiliar, quando necessário, em atividades relacionadas à/ou desenvolvidas na biblioteca da instituição (Até 5 horas);
4. Participar, sempre que possível, de Grupos de Pesquisa ofertados pela FAFIPE/FUNPE, de forma a fomentar conhecimento científico (até 10 horas);
5. Participar de grupos de extensão, de forma a ofertar para a comunidade penapolense o atendimento de necessidade diagnosticadas pela instituição (até 10 horas);
6. Participar, quando possível, de eventos de divulgação da FAFIPE/FUNPE (até 15 horas);
7. O bolsista integral deverá comprovar, ao final de cada semestre, o cumprimento de 40 horas de atividades, respeitando o limite de horas descritos nos itens 2, 3, 4, 5 e 6;
8. O bolsista parcial deverá comprovar, ao final de cada semestre, o cumprimento de 20 horas de atividades, dentro do limite de horas descrito nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 (o número de horas deverá ser dividido pela metade);
9. O bolsista, ao final de cada semestre, deverá entregar na Secretaria da Faculdade um relatório descrevendo as atividades para a coordenação de extensão.

Os estudantes que apresentarem vínculo empregatício deverão comunicá-lo à Instituição, apresentando os documentos comprobatórios, para que haja adequação no horário das atividades a serem cumpridas pelo bolsista.

Em casos não previstos neste documento, a FAFIPE/FUNPE poderá convocar os estudantes para participar das atividades promovidas pela Instituição.

Esta portaria entra em vigor a partir da presente data e revoga todas as anteriores relativas a este assunto.

Penápolis, 24 de Março de 2022



Prof.^a. Dr.^a. Fabiana Ortiz Tanoue de Mello
Diretora geral FAFIPE/FUNPE

